

**PORTARIA Nº 00397/2016-GAB/SEMAS  
BELÉM, 09 DE MARÇO DE 2016.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

CONDISERANDO o Decreto nº 648, de 17 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional; CONSIDERANDO ainda, os termos do Ofício nº 013/2016 - GAB. PREFEITO de 19/01/2016 e processo nº 2016/26197

**RESOLVE:**

**I - PRORROGAR A CESSÃO**, à Prefeitura Municipal de Belém - PMB, da servidora **ROSE LUCE DE MELO RODRIGUES GAIA**, matrícula nº 3214664/1, ocupante do cargo de Contador, com ônus para esta Secretaria, mediante reembolso mensal do Órgão Cessionário, no período de 22/04/2016 a 31/12/2016.

**II** - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

**Protocolo 940154****PORTARIA Nº 00463/2016-DGAF/GAB/SEMAS  
BELÉM, 15 DE MARÇO DE 2016.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

Considerando os termos do Mem. nº129640/2015/DLA/SAGRA.

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR**, no período de 27/08/2015 a 11/11/2015, a servidora **CARLA NAZARÉ DE MELO LOPES**, matrícula nº 5771501/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, para responder pela Gerência de Projetos Industriais-GEIND.

**II** - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

**Protocolo 940178****PORTARIA Nº 00462/2016-DGAF/GAB/SEMAS  
BELÉM, 15 DE MARÇO DE 2016.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

Considerando os termos do Mem. nº129441/2015/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA.

**R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR**, no período de 01/09/2015 a 11/11/2015, a servidora **PATRICIA DA CONCEIÇÃO CABRAL**, matrícula nº 57175687/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, para responder pela Gerência de Projetos Minerários Metálicos-GEMIM.

**II** - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
LUIZ FERNANDES ROCHA**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

**Protocolo 940182****PORTARIA Nº 00422/2016-DGAF/GAB/SEMAS  
BELÉM, 11 DE MARÇO DE 2016**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o Mem. 138626/2016/NURAM/SAGRA;

**RESOLVE:**

Excluir da PORTARIA Nº 00072/2015-DGAF/GAB/SEMAS, de 21/01/2016, publicada no DOE nº 33056 de 26/01/2016, o gozo das férias regulamentares do servidor JOSÉ MARIA E SOUZA NETO, matrícula 57214630/1, para tornar sem efeito o período de 01/02/2016 a 01/03/2016, referente ao exercício 2013/2014. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA**

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

**Protocolo 940516****PORTARIA Nº 00438/2016-DGAF/GAB/SEMAS  
BELÉM, 14 DE MARÇO DE 2016**

RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA, Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o Mem. 141738/2016/DIORED/SAGRA;

**RESOLVE:**

Excluir da PORTARIA Nº 00249/2015-DGAF/GAB/SEMAS, de 19/02/2016, publicada no DOE nº 33073 de 23/02/2016, o gozo das férias regulamentares da servidora MARIA GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 5409888, para tornar sem efeito o período de 04/03/2016 a 02/04/2016, referente ao exercício 2015/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**RAQUEL SEABRA SIMÕES DE OLIVEIRA**

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira/SEMAS

**Protocolo 940519****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA**

**Errata de Portaria nº 115 de 15/03/2016 publicada no DOE nº33089 de 16/03/2016**, referente a Suprimento de Fundo.

**Onde se lê:** Kleber Farias Perotes, matrícula nº5533970 Ocupante do cargo de Assessor/Técnico-Eng. Agrônomo.

**Leia - se:** Estevam Jorge Cavalcante Coqueiro, matrícula nº57230920 Ocupante do cargo de Gerente Técnico.

Ordenador: Thiago Valente Novaes

**Protocolo 940506****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.001/2016 - IDEFLOR-BIO  
Belém, 17 de março de 2016  
ACORDOS DE PESCA DAS COMUNIDADES E  
CONGREGAÇÕES DO RIO CANATICU E SEUS AFLUENTES,  
CURRALINHO, PARÁ**

EMENTA: disciplina o uso dos recursos pesqueiros e ordena as artes de pesca utilizadas por meio do Acordo de Pesca estabelecido pelas comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes.

CONSIDERANDO O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA no uso de suas atribuições que confere os artigos 73, 75, 76 e 80 da Lei Estadual nº 5.887, de 09 de Maio de 1995; a Lei Estadual de Pesca e Aquicultura nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a Política Pesqueira e Aquícola do Estado do Pará; o Decreto Estadual nº 2020, de 24 de janeiro de 2006 que regulamenta a Lei Estadual de Pesca; ajustando as atividades de desenvolvimento e gestão ambiental dos recursos pesqueiros e aquicultura e observando o estabelecido pela Lei Estadual nº 5.977, de 10 de Julho de 1996 que tem em vista a Lei Federal nº de 11.959, de 29 de Junho de 2009 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da

Aquicultura e da Pesca, em acordo com a Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e o Decreto nº 6.514, de Julho de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro, de 1967; a Lei nº 7.679, de 23 de Novembro de 1998, e a Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para a regulamentação do Acordo de Pesca;

CONSIDERANDO a Portaria do IBAMA nº 001 de 30 de dezembro de 2013, que estabelece normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes e camarão na bacia hidrográfica do Marajó nos rios do município de Curralinho/PA; CONSIDERANDO que Acordos de Pesca são um conjunto de medidas específicas decorrentes de tratados consensuais entre os diversos usuários e o órgão gestor dos recursos pesqueiros em uma determinada área, definida geograficamente;

CONSIDERANDO que no município de Curralinho, localizado na Ilha do Marajó - Pará, nas áreas de abrangência das comunidades do Rio Canaticu e seus afluentes ocorrem práticas pesqueiras exploratórias e insustentáveis do ponto de vista ambiental ocasionando o aumento do esforço de pesca, e consequente diminuição dos estoques pesqueiros;

CONSIDERANDO que as famílias ribeirinhas residentes no Rio Canaticu e seus afluentes adotam o termo "Comunidade" para expressar organização religiosa católica, ligadas às Comunidades Eclesiais de Base, e o termo "Congregações" para as famílias que se organizam em torno da religião evangélica, não tendo, portanto, necessária vinculação com um espaço físico ou geográfico determinado;

CONSIDERANDO o respeito à autodenominação e identidades religiosas, para fins desta normativa as famílias residentes no Rio Canaticu e seus afluentes serão denominadas Comunidades e Congregações;

CONSIDERANDO a necessidade das comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes realizarem ordenamento normativo através de regras de uso dos recursos pesqueiros que visem dirimir as constantes agressões aos estoques pesqueiros;

CONSIDERANDO que foram realizadas assembleias e reuniões comunitárias onde foram discutidas e acordadas consensualmente pelas comunidades e congregações ribeirinhas residentes ao longo do Rio Canaticu e seus afluentes, sendo elas: Aramaquiri, Jatiboca, Cuiapi, tracuateua, Massaranduba, Lagarto, Cupijó, São José, Araçacá, Camucu, Sorva, Limão, Tartaruga, Ipanema, Pariacá, Pariacazinho, Boa Esperança, Oleiro, Curupuí, Pucu, Santa Maria, Inajatuba, Buçuteua, Mututi, Uruá, Escondido, Furo do Cacau, Timbotuba, Chapada, Miritipucu e Croari;

CONSIDERANDO que as comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes elegeram representantes seus para participarem do Núcleo Gestor dos Acordos de Pesca do Rio Canaticu, colegiado que discutiu a primeira minuta dos acordos e que também é o responsável pela fiscalização e cumprimento destas regras, bem como o de proposição de alteração, retirada ou inclusão de quaisquer regras desta Normativa;

CONSIDERANDO que este Núcleo é formado, além dos representantes das comunidades e Congregações do Rio Canaticu e seus afluentes, por representantes do poder público municipal, Secretarias municipais de Meio Ambiente e de Pesca e Aquicultura, e pela Colônia de Pescadores Z-37;

CONSIDERANDO as dimensões do Rio Canaticu, com mais de 12 mil hectares de área, com 13 (treze) Projetos de Assentamento Agroextrativista - PAE, 01 (uma) Reserva Extrativista - RESEX Terra Grande Pracuúba, 30 (trinta) afluentes habitados e mais de 1.500 (mil e quinhentas) famílias;

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa não visa detalhar todos os apetrechos e técnicas de captura, bem como não especifica todos os locais de proibição e permissão para a pesca, uma vez que, havendo lacunas, os acordos estabelecidos pelas comunidades e congregações do Rio Canaticu estabelecem que tais casos deverão ser discutidos e determinados um a um de acordo com os conhecimentos tradicionais dessas comunidades

e congregações, desde que não conflitantes com a legislação ambiental vigente, com auxílio do Núcleo Gestor dos Acordos de Pesca do Rio Canaticu;

CONSIDERANDO a necessidade de representação das comunidades e congregações ribeirinhas ao longo do Rio Canaticu, foi criado por estas o Núcleo Gestor do Acordo de Pesca que será composto por membros comunitários cabendo a estes representantes os direitos e deveres estabelecidos em Estatuto do Núcleo Gestor do Acordo de Pesca;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer Acordo de Pesca no Rio Canaticu e seus afluentes na área localizada em Currallinho, situada na Ilha do Marajó - Pará, abrangendo as comunidades e congregações locais usuárias dos recursos pesqueiros.

Art. 2º O usuário do Rio Canaticu e seus afluentes que estiver exercendo a atividade de pesca dentro dos limites da área deste acordo de

pesca (Aramaquiri, Jatiboca, Cuiapi, Tracuateua, Massaranduba, Lagarto, Cupijó, São José, Araçacá, Camucu, Sorva, Limão, Tartaruga, Ipanema, Pariacá, Pariacazinho, Boa esperança, Oleiro, Curupuú, Pucu, Santa Maria, Inajatuba, Buçuteua, Mututi, Uruá, Escondido, Furo do cacau, Timbotuba, Chapada, Miritipucu, Croari) deve se submeter às regras previstas nesta Instrução Normativa.

Art 3º É permitido o uso de malhadeira e demais apetrechos e artes de pesca de acordo com os limites estabelecidos e informados através de placas de avisos, pelas comunidades ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes.

Art 4º É proibida a captura, abate, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização de jacarés e quelônios (tracajá, perema, jabuti, tartaruga, etc.) por período indeterminado, de acordo com a legislação de fauna silvestre (Lei Federal nº 9.605/1998).

Art 5º É proibida a captura, abate, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização do aracu pelo período de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Após o término deste período, a pesca do aracu será permitida somente em tempo, local e com artes de pesca definidas pelas comunidades e congregações ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes, observando os tamanhos mínimos de captura estabelecidos nas normas vigentes.

Art 6º É proibida a captura, abate, armazenamento, beneficiamento, transporte e comercialização do tucunaré pelo período de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º Após o término deste período, a pesca do tucunaré será permitida somente em tempo, local e com artes de pesca definidas pelas comunidades e congregações ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes, observando os tamanhos mínimos de captura estabelecidos nas normas vigentes.

Art 7º Ficam proibidas as seguintes artes, apetrechos e utensílios de pesca, dentro dos limites da área deste acordo de pesca, Rio Canaticu e seus afluentes (Aramaquiri, Jatiboca, Cuiapi, Tracuateua, Massaranduba, Lagarto, Cupijó, São José, Araçacá, Camucu, Sorva, Limão, Tartaruga, Ipanema, Pariacá, Pariacazinho, Boa Esperança, Oleiro, Curupuú, Pucu, Santa Maria, Inajatuba, Buçuteua, Mututi, Uruá, Escondido, Furo do cacau, Timbotuba, Chapada, Miritipucu, Croari):

- pesca com explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzem efeito semelhante;
- tarrafa;
- espingarda aquática (arpão de mergulho);
- puçá de lança;
- pesca tóxica, ou outro meio proibido pela autoridade competente (timbó, cunambi, assacu, zolhim, ou outro);

- pesca elétrica;
- rede de arrasto;
- Tapagem;
- Igapuia;
- Batidão;
- Piraqueira (somente nas comunidades e congregações do Rio Sorva)
- Borqueio na beira do rio
- uso de pilhas e baterias para a prática da pesca

§ 1º É permitido, de acordo com as normas do Plano de Uso da RESEX Terra Grande Pracuúba, para as comunidades e congregações ribeirinhas de seu interior, o uso de tarrafas e malhadeiras.

§ 2º É permitido, de acordo com a legislação vigente para a localidade de Santa Polônia e as comunidades e congregações do Rio Ipanema, o uso de tarrafas.

Art 8º Fica permitida para as áreas de cabeceiras de rio e berçários naturais, reconhecidos e indicados pelas comunidades e congregações, apenas a utilização de linha de mão e caniços.

Art 9º Fica estabelecida a adequação do espaçamento do matapi e demais apetrechos utilizados na pesca do camarão para 01cm (um centímetro) entre talas paralelas.

§ 1º O espaçamento do matapi e demais apetrechos deverá ser adequado em até um ano a partir da data de publicação deste documento.

§ 2º Este artigo, para as comunidades e congregações localizadas no Rios Sorva e Tartaruga e na Ponta Alegre, permitirá:

I - O espaçamento entre talas do matapi e demais apetrechos de pesca de camarão para 05mm (cinco milímetros).

II - A adequação do espaçamento deve ocorrer em até um ano e meio a contar da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art 10º É Proibido o uso de matapi e demais apetrechos utilizados na pesca do camarão em áreas de igarapés e outros ambientes de reprodução (berçários naturais), reconhecidos e indicados pelas comunidades e congregações locais do Rio Canaticu e seus afluentes.

Art 11 Deverá ser estabelecido o limite da quantidade de matapi a ser utilizado de acordo com a capacidade produtiva dos locais. § 1º A quantidade de matapi será indicada pelas comunidades e congregações locais do Rio Canaticu e seus afluentes, observando as regras estabelecidas por este documento.

Art 12 Os comerciantes, regatões, donos de bares, comunidades e congregações e usuários em geral do Rio Canaticu e seus afluentes devem efetuar e destinação adequada do lixo produzido.

Art 13 Esta Instrução Normativa reúne as regras pactuadas pelas comunidades e congregações ribeirinhas do Rio Canaticu e seus afluentes na conformidade com a lei vigente e os costumes tradicionais.

Art 14 Deverão ser realizadas atividades de monitoramento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente, conforme pactuadas pelas comunidades e congregações do Rio Canaticu e seus afluentes com a participação das entidades representativas locais, bem como com a Colônia de Pescadores e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art 15 A revisão deste documento poderá ocorrer a qualquer tempo desde que seja solicitado pelo Núcleo Gestor dos Acordos de Pesca do Rio Canaticu.

Art. 16 O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades

e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Nº 6.514, de 22 de Julho de 2008.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO VALENTE NOVAES**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 940534**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**Portaria nº.130 de 17 de março 2016**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

I - Conceder ao servidor Jefferson Moreira do Espírito Santo, matrícula nº57233266, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, Suprimento de Fundo, para ser aplicado conforme abaixo prescrito:

7 9 8 3 6 5 . 1 8 . 5 4 1 . 1 4 3 7 . 8 3 6 5 0 0 0 0 - 3.33.90.30.96.....R\$2.800,00

II - O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento e a prestação de contas deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da despesa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

**Protocolo 940479**

**DIÁRIA**

**Portaria nº.128 de 17 de março de 2016**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias ao Servidor Saulo Aires Moinho, matrícula 57204520, ocupante do cargo Engenheiro Civil/ SEDOP, para atender as despesas de viagem a APA Algodal-Maiandeuá/ Maracanã. Objetivo: Realizar avaliação técnica do imóvel que serve de Base Administrativa da Gerência do Nordeste Paraense, no período de 21 a 23/03/2016, conforme o processo nº. 2016/106919 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

**Protocolo 940431**

**Portaria nº.129 de 17 de março de 2016**

**O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015. RESOLVE:

Conceder 23 ½ (vinte e três e meia) diárias ao servidor Joanisio Cardoso Mesquita, matrícula nº57215770, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente/Gerente de Unidade de Conservação, para atender as despesas de viagem a Santarém/Oriximiná/Faro/Parintins/Nhamundá/Manaus. Objetivo: Realizar planejamento entre Técnicos e Comunidade local da ação de Retificação do Território Quilombola de Cacheira Porteira, Reunião com Conselho Gestor (Flota de Faro e Trombetas), Curso de Meliponicultura, Apresentação do Programa de Agentes Ambientais, Identificação de Extrativistas de copaiba, locais de coleta e Planejamento do Curso de Boas Práticas da coleta de Copaiba e visita no Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia, no período de 21/03 a 13/04/2016, conforme o processo nº. 2016/100660, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**THIAGO VALENTE NOVAES**

**Protocolo 940466**